

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000606-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e WILMAR HAHNEBACH, inscrito no CPF sob o n. 586.367.149-15, residente na rua Tiroleses, n. 3318, bairro Tiroleses, município de Timbó/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00000606-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, inciso III e IV, da CF/88, e art. 82, inciso I, da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor, foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança" (art. 10 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.137/90, em seu art. 7°, IX, diz constituir crime contra as relações de consumo "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 31.455/87,

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, as quais dispõem sobre alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, nos termos das Leis n. 1.283/50 e 7.889/89, das Leis Estaduais n. 8.534/92 e 10.610/97, bem como dos decretos que as regulamentam;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que durante fiscalização realizada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, em 8/2/2021, na propriedade do COMPROMISSÁRIO, foram constatadas as atividades de abate de suínos e aves, industrialização de derivados de carne (linguiça defumada, toucinho e banha), produção de queijos diversos e nata, produção de ovos, etc, tudo sem registro nos órgãos de inspeção sanitária, para a comercialização no próprio local, e, ainda, que as condições de higiene e armazenamento eram inadequados;

CONSIDERANDO que foram apreendidos pela CIDASC, na data de 12/2/2021: 265 peças de queijos; 3 peças de toucinho; 4 pacotes de queijo branco; 60 pacotes com queijo em pedaços; 6 potes de mel; 25,5kg de produtos cárneos (tilápia, suína, miúdos e frango; 5 bandejas de ovos; 10 pacotes de aproximadamente 15kg de carnes que estavam em freezers, todos impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades acima identificadas, o Investigado agiu em dissonância com as normas consumeristas e similares que foram acima transcritas, tendo, inclusive, a mercadoria sido inutilizada;



RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- **1.** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir todas as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento / propriedade.
- 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a registrar e adaptar suas atividades às disposições legais e sanitárias no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, observando todas as normas para a fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento, higiênicosanitárias, etc, visando, sempre, a preservação da saúde do consumidor, em especial:
- **2.1** Não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente;
 - **2.2** Não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido:
- **2.3** Não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;
- **2.4** Não vender produtos cujo rótulo não apresente a data de validade:
 - 2.5 Não vender produtos com prazo de validade vencido;
- **2.6** Não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas;
- 2.7 Não comercializar produtos de origem animal e derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);
 - 2.8 Observar as diretrizes legais, notadamente as atinentes às



questões estruturais, de armazenamento e higiênico-sanitárias preconizadas para produção de queijos e outros laticínios, ovos, bem como produtos derivados cárneos (linguiça, banha e outros cortes cárneos, inclusive de aves e pescados);

- **2.9** Proceder ao registro de todos os animais (suínos, galinhas, frangos etc) perante a CIDASC.
- 3. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento.
- **4.** O COMPROMISSÁRIO se compromete a seguir rigorosamente as normas sanitárias relativas à higiene e limpeza de seu estabelecimento / propriedade, bem como providenciar insumos para a correta higienização.
- **5.** Para a comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

Pelos danos decorrentes da comercialização de produtos impróprios para consumo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a efetuar o pagamento, da quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** ao Fundo de Reconstituição de Bens



Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante o pagamento de boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça. O valor poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, com pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação de comprovante de quitação nesta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento de cada um das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, acrescida, sendo o caso, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por quilo de produto impróprio eventualmente apreendido pelos órgãos de fiscalização, tudo recolhido em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL).

Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua

3ª Promotoria de Justica da Comarca de Timbó

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

assinatura.

Fica, desde logo, cientificado o COMPROMISSÁRIO de que este procedimento será arquivado e encaminhado à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá ou não confirmar a homologação. As partes reconhecem, independentemente disso, a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente compromisso.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Timbó, 26 de agosto de 2021.

[assinado digitalmente]

TIAGO DAVI SCHMITT Promotor de Justiça WILMAR HAHNEBACH
Compromissário

Testemunha:

ANI CAROLINI DA SILVA

Assistente de Promotoria